# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 19/68

DOCUMENTO Nº 471/68

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 850, de 30 de julho de 1 962:

"Art. 1º - As licenças a feirantes, para comerciarem nas feiras-livres locais são imutáveis quanto ao ramo de comércio, exceto quando se tratar da mudança de qualquer ramo para o de gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º - Essa mudança se fará mediante a simples apresentação de requerimento nesse sentido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 18/4/68

a) Dante Cecchi

Proc. nº 39/68

mls.- /OCS

Mod. C-4 - 10.000 - 9/67